

P R E Â M B U L O

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026-SRP

Processo Administrativo nº 006.13.07/2026

ORÇAMENTO SIGILOSO

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DO MATO** – Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 01.613.315/0001-77**, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 404/2024, de 26 de julho de 2024, Decreto Municipal nº 407/2024, de 26 de julho de 2024 que regulamenta o SRP, Decreto Municipal nº 409/2024, de 26 de julho de 2024 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito municipal da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

	ÓRGÃO SOLICITANTE Secretaria Municipal de Saúde
	ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S) Fundo Municipal de Saúde - FMS

	OBJETO:
	Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de próteses dentárias removíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa do Mato/MA, em conformidade com Termo de Referência disposto no Anexo I do Edital, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14 e demais legislações pertinentes.

	VALOR ESTIMADO:
	R\$ ----- (------).

	PLATAFORMA UTILIZADA:
	Site: www.portaldecompraspublicas.com.br DATA: 14 de agosto de 2026 – HORÁRIO: 15H00MIN E-mail: licitacaopmlmt@gmail.com

	PREGOEIRO Jean Carlos Ayres
---	---------------------------------------

	AUTORIDADE COMPETENTE Jailson Silva Pereira
--	---

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 1,00 (um real)
REGIME DE EXECUÇÃO	NÃO SE APLICA
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) dias
PERCENTUAL DE SOLICITAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE	Descontos acima de 25% (vinte e cinco por cento do valor orçado.

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (art. 48, III, Lei Complementar nº 123/2006)	NAO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/2006)	NAO

Este Edital e seus anexos contém 82 (oitenta e duas) páginas, incluindo esta.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026-SRP

Processo Administrativo Nº 006.13.07/2026

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de próteses dentárias removíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa do Mato/MA, em conformidade com Termo de Referência disposto no Anexo I do Edital**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14 e demais legislações pertinentes.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. Tendo em vista que a licitação para Registro de Preços independe de previsão de dotação orçamentário, conforme dispõe o **Decreto Municipal nº 407/2024**, as Dotações Orçamentárias, com saldo suficiente para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto serão informadas nos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes, que poderão advir do presente procedimento licitatório

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS" através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br/.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do

licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2. Ficam impedidos de participar desta licitação:

3.2.1. Suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com o Município de Lagoa do Mato e Secretarias Municipais, durante o prazo da sanção aplicada, na forma da legislação vigente;

3.2.2. Aquele que não atenderem às condições deste edital;

3.2.3. Pessoas físicas;

3.2.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, e o objeto deste certame pôde ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, consignou-se a vedação descrita no subitem 3.3.5. acima.

3.2.6. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

3.2.6.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

3.2.7. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.7.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.11. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.11.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.2.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.13. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns (não poderão apresentar propostas para o mesmo item), ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.2.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.2.15. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente;

3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas

e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas

4.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a

proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. O prazo mínimo de validade da proposta será de **90 (noventa)** dias, contados da data de abertura da sessão pública.

4.11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.13. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.

5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em

sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema

7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.

7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, que será avaliado pelo Pregoeiro.

7.8. Quando o licitante apresentar preço final **com desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento)** do valor orçado para cada item e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta comercial, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta.

7.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.10. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexecutável.

7.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.13. No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que será:

7.13.1. O processo licitatório adotará o modo de disputa **FECHADO E ABERTO**. Na etapa aberta, poderão participar apenas os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e aqueles cujas propostas estejam até **10% (dez por cento)** acima da menor proposta. Nessa fase, os licitantes qualificados terão a oportunidade de apresentar lances públicos e sucessivos até o encerramento da sessão, incluindo eventuais prorrogações

7.13.1.1. Caso não haja pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **item 7.13.1**, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, incluindo aquelas empatadas, poderão oferecer novos lances sucessivos;

7.13.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá uma duração inicial de no mínimo dez minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que um lance for ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão;

7.13.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, conforme mencionado no subitem anterior, será de 2 (dois) minutos, ocorrendo sucessivamente sempre que novos lances forem enviados durante esse período, incluindo lances intermediários;

7.13.1.4. Na ausência de novos lances conforme as regras estabelecidas, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema organizará e divulgará a ordem final de classificação dos lances;

7.13.1.5. Uma vez definida a melhor proposta, se a diferença em relação à segunda colocada for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, assistido pela equipe de apoio, poderá decidir pelo reinício da disputa aberta, visando a definição das demais colocações;

7.13.1.6. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados a apresentar lances intermediários para nova classificação.

7.13.2. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;

7.13.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.13.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

7.13.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

7.13.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **30 (trinta) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no chat do Certame no www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após

decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

7.13.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

7.13.8. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

7.13.9. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

8.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.

8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art.s 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.4. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.

8.4.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.

8.5. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.

9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações

do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

10.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).

10.9. Será desclassificada a proposta que:

10.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro;

10.9.2. conter vícios insanáveis;

10.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis

10.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s)

preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)

10.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.

10.10.1. inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

10.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA AMOSTRA

11.1. Não serão exigidas amostras do objeto deste certame.

12. DA VISITA TÉCNICA

12.1. Não será exigida visita técnica para o presente certame.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>) mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

13.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

13.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br), os documentos de habilitação exigidos neste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômica financeira, os quais deverão ser apresentados no prazo de 2hs (duas horas).

13.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.

13.2.2. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento do www.portaldecompraspublicas.com.br;

13.2.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro para que estejam vigentes na data da **APRESENTAÇÃO DE SUAS PROPOSTA**, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação de habilitação atualizada.

13.2.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios (Eletrônico)s oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

13.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.3.1. Somente serão aceitas a apresentação de documentos de habilitação complementares para a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, exceto os documentos de habilitação fiscal para as empresas usuárias dos benefícios da LC 123/2006.

13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.7. Ressalvado o disposto do **subitem 4.4**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação.

13.8. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

13.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.8.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.8.4. No caso de ser participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

13.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.8.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão de competente;

13.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.9. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

13.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances

13.9.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.9.1.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/14, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.9.1.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.9.1.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, de 1º de maio de 1943;

13.9.1.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.9.1.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

13.9.1.6.1. certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

13.9.1.6.2. certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

13.9.1.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

13.9.1.7.1 Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

13.9.1.7.2 Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;

13.9.1.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na formada lei;

13.9.1.9. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

13.9.1.10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

13.9.1.11. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização

13.10. Qualificação Econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021).

13.10.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

13.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101/05, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

13.10.2. Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo, Termo de Abertura e Encerramento) e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução nº 1.330/2011, do Conselho Federal de Contabilidade e suas alterações), **INCLUSIVE NOTAS EXPLICATIVAS**, devidamente assinados pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 69 da

Lei nº 14.133/2021 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril), para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED (lucro real ou presumido). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior, nos moldes do entendimento recente do TCU (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014).

13.10.2.1. Serão considerados aceitos como na FORMA DA LEI o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

13.10.2.1.1. A empresa licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura, **INCLUSIVE NOTAS EXPLICATIVAS**, devidamente registrado na Junta Comercial.

13.10.2.1.2. A Pessoa Jurídica Optante do Simples Nacional (ME/EPP), deverá apresentar seu Balanço Patrimonial, conforme previsão do Art. 1.179 do Código Civil; Art. 6º, f, do Decreto-Lei nº 13.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10; item 3.17 da Resolução CFC nº 1.255/2009 e item 26 da Resolução CFC nº 1.418/12;

- a) Termo de Autenticação do Livro Diário;
- b) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- c) Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado).
- d) Notas Explicativas do Balanço canceladas na Junta Comercial do domicílio da Empresa.

13.10.2.1.3. A Pessoa Jurídica Optante do Sistema do Lucro Presumido, que tenha optado por não utilizar a Escrituração Contábil Digital – ECD – SPED DIGITAL, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá cumprir exigências do Art. 45 Lei nº 8.981/95, e inciso V, §1º do Art. 3º da Instrução Normativa nº 2003/2021, de 18 de janeiro de 2021;

- a) Termo de Autenticação do Livro Diário;
- b) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- c) Livro Caixa, na forma do Art. 45 Lei nº 8.981/95
- d) Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado).
- e) Notas Explicativas do Balanço canceladas na Junta Comercial do domicílio da Empresa.

13.10.2.1.4. A Pessoa Jurídica Optante do Sistema do Lucro Real, obrigada a utilizar a Escrituração Contábil Digital – ECD – SPED DIGITAL, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (Empresa do Lucro Real), deverão apresentar, para fins de habilitação, os documentos abaixo protocolados no ambiente do SPED:

- a) Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;
- b) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- c) Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado).
- d) Notas Explicativas do Balanço no SPED ou chanceladas na Junta Comercial do domicílio da Empresa

13.10.2.1.5. *A empresa que, no ano anterior ao ano-calendário, não utilizava a Escrituração Contábil Digital – ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverá apresentar a documentação pertinente à sua forma de escrituração contábil.*

13.10.2.1.6. As Empresas com Patrimônio Líquido superior a **R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)**, deverão apresentar o **Demonstrativo de Fluxo de Caixa (DFC)**, conforme Art. 176, IV da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07.

13.10.3. A apresentação de documentação em desconformidade com o item **13.10.2.** resultará na **inabilitação** da licitante proponente.

13.10.4. Deverá conter a Certidão de Habilitação Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), e dentro de sua validade, CONFORME RESOLUÇÃO CFC Nº 1637/2021, de 07 de outubro de 2021;

13.10.5. Comprovação da boa situação financeira mediante apresentação em documento, anexo ao balanço, **sob pena de inabilitação**, dos demonstrativos dos cálculos dos índices abaixo requeridos, assinados por Contador, das demonstrações contábeis mediante aplicação das fórmulas e parâmetros a seguir indicados e devidamente registrados na Junta Comercial:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) – deverá ser igual ou superior a **1,00** conforme fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Geral (ILG) – deverá ser igual ou superior a **1,00** conforme fórmula abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

c) Índice de Solvência Geral (ISG) – deverá ser igual o superior a **1,00** conforme fórmula abaixo:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

13.10.6. Os “Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis” das Sociedades por Ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou ainda, o Balanço Patrimonial acompanhado da publicação em jornal oficial ou, em jornal de grande circulação com o registro na Junta Comercial. As demais Sociedades Comerciais deverão apresentar.

13.10.7. Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis, inclusive as **NOTAS EXPLICATIVAS**, deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista legalmente habilitado, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º.

13.10.8. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

13.10.13. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o Art. 112 da Lei nº 5.764/71, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

13.10.10. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço patrimonial foi transcrito.

13.10.11. Caso a proponente seja sociedade anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação na Imprensa Oficial. As demais empresas deverão apresentar balanços, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro-diário e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito.

13.10.12. Das sociedades anônimas ou sociedades por quotas de responsabilidade limitada que adotarem estrutura de S. A. (Art. 18 do Decreto nº 3.708/1919), há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de 4 (quatro) meses seguintes ao seu término; nesse caso, poderão apresentar balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo

13.10.13. A Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) ou Declaração do Imposto de Renda substitui a prova de faturamento solicitada para microempresas.

13.10.14. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

13.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

13.11.1. Prova de Registro, devidamente atualizado, sob pena de inabilitação, da licitante e de seu Responsável Técnico no **Conselho Regional de Odontologia (CRO)**

13.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto licitado, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

*13.11.2.1. Atestados apresentados que demonstrem serem objeto de **subcontratação** emitidos por empresa que contrataram com a administração pública deverão estar acompanhados de **Carta de Anuência do órgão contratante**, bem como de cópia do contrato originário onde estejam previstas as condições de subcontratação;*

*13.11.2.2. Os atestados deverão ser específicos, relacionados ao objeto do certame e compatíveis com as atividades econômicas da empresa licitante, na forma do **Acórdão TCU 2939/2021 – Plenário**. **Vedada a apresentação de atestados genéricos**, sendo que, caso esta situação ocorra, esses documentos deverão ser removidos do processo e devolvidos aos licitantes.*

13.11.2. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade de cada Atestado de Capacidade Técnica solicitado neste Edital, e apresentar, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do(s) contratos(s) a ele(s) pertinente(s), além de fornecer o(s) endereço(s) atual(ais) do(s) contratante(s) e o(s) local(is) em que foram prestados dos serviços.

13.11.2.1. A Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato (MA) se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

13.11.6. Deverá apresentar ainda:

13.11.7. Declaração de conhecimento e aceitação dos termos do Edital e dos locais onde se desenvolverão os serviços.

13.11.8. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

13.11.9. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

13.11.10. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

13.11.11. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

13.11.12. A verificação dos documentos de habilitação ocorrerá, tendo-se como referência o dia em que estes forem efetivamente apresentados, caso não coincida com a data do início da sessão

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo não inferior a **10 (dez) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob penade preclusão;

14.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação

14.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nosítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema (Eletrônico) (“**chat**”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela autoridade competente, após a regular decisão de eventuais recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 17.1.5. fraudar a licitação
- 17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 17.2.1. advertência;
 - 17.2.2. multa;
 - 17.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 17.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa

será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa

Administração.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br/ e vincularão os participantes e a Administração.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.

19.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de

pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.

19.5. O Pregoeiro ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

19.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.

19.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

19.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

19.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

19.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

19.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário

anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

19.12. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.

19.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Passagem Franca -MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do <https://www.lagoadomato.ma.gov.br/>, www.portaldecompraspublicas.com.br. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou através do E-mail: licitacaopmlmt@gmail.com. Fone (99) 98463-6831.

19.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

20. FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.1.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços e Declarações

Anexo III – Minuta Ata de Registro de Preços

Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato

Lagoa do Mato-MA, 24 de julho de 2026.

Jailson Silva Pereira
Secretário de Saúde
Portaria Municipal nº 002/2025

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: ____ - ____ - ____.

Assessora Jurídica

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 008/2026-SRP

TERMO DE REFERÊNCIA

art. 6º, XXIII, e arts. 40, 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de próteses dentárias removíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa do Mato/MA, em conformidade com Termo de Referência.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de próteses dentárias removíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa do Mato/MA, em conformidade com Termo de Referência.**

1.2. Os itens objeto da presente contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP que instrui o processo administrativo.

1.3. A presente contratação dar-se-á por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a conveniência de contratações frequentes e parceladas ao longo do exercício, sem que se conheça previamente e com exatidão a quantidade a ser demandada pela Administração (art. 82, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as diretrizes do Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o SRP no âmbito federal e serve de referência orientadora na ausência de regulamento próprio do Município.

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do *art. 84 da Lei nº 14.133/2021*.

1.5. A presente contratação **não gera obrigação de contratação** por parte da Administração, nos termos do art. 82, § 2º, e do art. 85, caput, ambos da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, a ser firmado quando da necessidade de contratação pelo(s) órgão(s) participante(s) e, se houver, aderente(s)

1.6. Os contratos dela decorrentes terão vigência atrelada ao crédito orçamentário respectivo, observado o disposto no *art. 105 da Lei nº 14.133/2021*, admitida a prorrogação por períodos sucessivos, limitada a 10 (dez) anos, caso caracterizado o

serviço como de natureza continuada, nos termos dos *arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021*, desde que demonstrada, a cada renovação, a manutenção da vantajosidade da contratação.

1.7. O instrumento contratual detalhará as regras específicas de vigência, execução, fiscalização e pagamento aplicáveis a cada contratação derivada da Ata de Registro de Preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", c/c art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Fundamento legal

2.1.1. A presente contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e infralegais:

- a) Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente arts. 6º, XXIII, XXX, XL e LXVII; art. 18 (fase de planejamento); arts. 40 e 82 a 86 (Sistema de Registro de Preços); art. 75, quando cabível a contratação direta de itens remanescentes; e arts. 155 a 163 (infrações e sanções);
- b) Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito federal e serve como referência orientadora para a regulamentação municipal, nos termos do art. 187 da Lei nº 14.133/2021, observado o regulamento próprio do Município, se houver;
- c) Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e Lei nº 8.142/1990, que dispõem sobre a organização e o financiamento do SUS, no qual se insere a Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente (Portaria GM/MS nº 1.825/2012 e correlatas), que estrutura a Rede de Atenção à Saúde Bucal e prevê o cofinanciamento federal para procedimentos de prótese dentária na atenção básica;
- d) Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), quanto à adequação orçamentária e financeira da despesa (item 10 deste Termo);
- e) Lei nº 8.429/1992, atualizada pela Lei nº 14.230/2021, cuja observância pauta a atuação proba, isonômica e transparente dos agentes públicos responsáveis pela instrução deste certame.

2.2. Justificativa técnica da necessidade — contexto sociodemográfico e epidemiológico

2.2.1. Perfil sociodemográfico do Município. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE – plataforma Cidades@, disponível em <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ma/lagoa-do-mato.html>), o Município de Lagoa do Mato/MA, criado pela Lei estadual nº 6.136/1994, possui população de **11.265 habitantes** no Censo Demográfico 2022/2020 (série histórica IBGE), distribuída em área territorial de aproximadamente 1.288,863 km², resultando em densidade demográfica de baixa monta (inferior

a 9 hab./km²), o que é típico de municípios do interior maranhense com elevado grau de dispersão populacional e ruralidade.

2.2.2. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). O IDHM de Lagoa do Mato é de **0,570** (faixa de desenvolvimento humano baixo/médio, conforme classificação PNUD/IBGE/IPEA – Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil), inferior à média estadual e nacional, evidenciando vulnerabilidade socioeconômica que se correlaciona, segundo a literatura epidemiológica em saúde bucal, a maiores índices de edentulismo e menor acesso pretérito a serviços odontológicos, notadamente restauradores e protéticos.

2.2.3. Indicadores de saneamento e vulnerabilidade social. Dados do Censo IBGE (amostra 2010, sistematizados na plataforma InfoSanBAS/UFMG a partir de bases IBGE e DATASUS/SIM) apontam que **16,84% das famílias** do Município não possuíam canalização de água no domicílio, indicador correlato a piores condições de saúde bucal e maior prevalência de perdas dentárias precoces na população adulta e idosa, por força da menor exposição a medidas preventivas de saúde bucal ao longo da vida.

2.3. Justificativa técnica — indicadores epidemiológicos de saúde bucal (necessidade de próteses)

2.3.1. A Pesquisa Nacional de Saúde Bucal – SBBrasil 2010 (Ministério da Saúde), cujos resultados permanecem a referência epidemiológica oficial mais abrangente sobre a matéria no país, aponta que a Região Nordeste apresenta a maior necessidade de prótese dentária entre idosos do país (82,9%) e a menor prevalência de uso (71,3%), conforme estudo publicado em Cadernos de Saúde Pública (2017;33(8):e00054016, disponível em <https://doi.org/10.1590/0102-311X00054016>), o que caracteriza um cenário de dívida assistencial protética historicamente concentrada na região em que se insere o Município de Lagoa do Mato/MA.

2.3.2. Estudos posteriores sobre a rede assistencial de saúde bucal no SUS (Tempus – Actas de Saúde Coletiva, UnB) confirmam que as necessidades de prótese dentária permanecem superiores nas Regiões Norte e Nordeste em relação às demais regiões do país, associando-se à menor cobertura de Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) nesses territórios, o que reforça a pertinência de o Município estruturar solução de fornecimento contínuo via Sistema de Registro de Preços, dado não dispor de laboratório de prótese dentária próprio.

2.3.3. Rede assistencial local. O cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES/DATASUS) registra a existência, no Município, de estabelecimento de saúde com atendimento odontológico (Centro de Saúde "Claro Cruz"), vinculado à Estratégia Saúde da Família, o que demonstra que o Município já dispõe de fluxo clínico de atenção básica em saúde bucal apto a realizar o encaminhamento e a moldagem/instalação das próteses, faltando exclusivamente a etapa laboratorial especializada de confecção protética, objeto desta contratação.

2.4. Consulta ao FNS – Fundo Nacional de Saúde (transferências e

financiamento)

2.4.1. O Município de Lagoa do Mato/MA é destinatário de recursos federais de custeio da Atenção Primária à Saúde e de incentivos específicos do Componente da Atenção Especializada em Saúde Bucal, transferidos fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS), consoante consulta pública disponível no Portal FNS (<https://portalfns.saude.gov.br/consultas/>), módulo "Pagamentos"/"Repasses Fundo a Fundo", que deverá ser atualizada pela Secretaria Municipal de Saúde no processo administrativo com a extração dos valores efetivamente creditados nas competências mais recentes, a fim de comprovar a disponibilidade de recurso vinculado (carimbado) para o custeio, total ou parcial, da despesa ora planejada.

2.4.2. Recomenda-se que a área técnica anexe ao processo administrativo, antes da fase externa da licitação, o extrato de pagamentos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde e, se houver, do incentivo financeiro para Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (Portaria GM/MS nº 1.825/2012 e atos que a sucederam), extraído do Portal FNS, de modo a documentar objetivamente a compatibilidade entre o recurso federal recebido e a despesa estimada no item 9 deste Termo, em reforço à motivação exigida pelo art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

2.5.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é adequada e está devidamente justificada, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023 (aplicado subsidiariamente como referência orientadora), em razão de:

I – a natureza do serviço/fornecimento é de demanda continuada e imprevisível quanto ao momento exato da necessidade, pois decorre da demanda espontânea de pacientes edêntulos triados pela equipe de Saúde Bucal, não sendo possível precisar previamente o quantitativo exato a ser executado em cada período (art. 82, I, do Decreto nº 11.462/2023, por analogia);

II – é conveniente a aquisição de bens/serviços de forma contínua e parcelada, sem que se conheça previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Secretaria de Saúde ao longo da vigência da ata (art. 82, II);

III – ser conveniente para atendimento a mais de um órgão/entidade, ou a programas de governo, admitindo-se a adesão de órgãos e entidades não participantes ("carona"), na forma do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal, observado o limite legal de adesões;

IV – não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, tendo em vista o fluxo de triagem odontológica ser determinado pela demanda espontânea e pela capacidade de atendimento clínico da equipe de saúde bucal do Município.

2.5.2. Jurisprudência do TCU. O Tribunal de Contas da União tem reiteradamente reconhecido a adequação do SRP para contratações de

execução continuada e de demanda imprevisível, orientando, contudo, que a motivação da escolha do SRP conste expressamente dos autos (TCU, Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, Rel. Min. Weder de Oliveira – dosimetria sobre planejamento e SRP; e Acórdão nº 265/2010-Plenário, sobre a necessidade de estudos técnicos preliminares que demonstrem a pertinência do SRP), entendimentos consolidados no Manual de Licitações e Contratos do TCU. Fonte: portal do TCU (<https://portal.tcu.gov.br>) — recomenda-se confirmação do número e teor exatos dos acórdãos junto à base de jurisprudência do Tribunal previamente à instrução final do processo, tendo em vista a possibilidade de atualização/cancelamento de entendimentos.

2.6. Alinhamento ao planejamento da contratação

2.6.1. A presente contratação está prevista/deverá estar prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício correspondente, nos termos do art. 12, VII, e do art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à unidade requisitante confirmar a inclusão do item no PCA vigente ou promover sua inclusão/retificação, sob pena de vício formal apontado pelos órgãos de controle.

2.6.2. Não se aplica, ao presente objeto, o parcelamento em lotes por especialidade distinta da odontológica, recomendando-se, todavia, a análise de parcelamento por item (art. 40, § 1º, e art. 47 da Lei nº 14.133/2021), de modo a ampliar a competitividade e permitir a participação de laboratórios de prótese dentária de menor porte, observado o princípio do parcelamento como regra (art. 40, § 1º, e Súmula TCU nº 247).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na contratação, mediante Ata de Registro de Preços, de empresa especializada apta a executar, de forma completa, o ciclo clínico-laboratorial de confecção de próteses dentárias removíveis, compreendendo: (i) fornecimento de materiais odontológicos e protéticos; (ii) execução das etapas laboratoriais (moldagem funcional, obtenção de modelos, montagem de dentes, prova, acabamento, polimento); e (iii) entrega da prótese finalizada ao cirurgião-dentista da rede municipal para instalação no paciente, permanecendo a etapa clínica (moldagem inicial, provas clínicas e instalação) sob responsabilidade dos profissionais da própria Secretaria Municipal de Saúde, ressalvada a hipótese de a contratada dispor de responsável técnico habilitado para apoio clínico complementar, conforme detalhado no Anexo I.

3.2. A solução escolhida — contratação de laboratório de prótese dentária especializado via SRP — revelou-se mais vantajosa, em cotejo com a alternativa de estruturação de laboratório próprio (compra de equipamentos, insumos permanentes e contratação de técnico em prótese dentária concursado), tendo em vista: (i) o baixo volume de demanda mensal, insuficiente para diluir os custos fixos de um laboratório próprio; (ii) a inexistência, no quadro de pessoal do Município, de técnico em prótese dentária (CBO 3224-05) em número suficiente; e (iii) a maior flexibilidade orçamentária proporcionada pelo pagamento por prótese efetivamente entregue e

aceita, sem os custos de manutenção de estrutura ociosa nos períodos de menor demanda.

3.3. Não é adotada, no presente caso, solução de registro de preços para contratação de mão de obra residente (posto de trabalho), mas sim para o fornecimento de bem/serviço específico e mensurável por unidade de prótese entregue e instalada, o que afasta a exigência de dimensionamento de postos de trabalho e encargos típicos de terceirização de mão de obra (art. 6º, XXIII, "e", 8, da Lei nº 14.133/2021, aplicável apenas a serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Especificações técnicas mínimas

4.1.1. As próteses deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas, detalhadas no Anexo I:

- a) Base em resina acrílica termopolimerizável incolor ou rosada, isenta de porosidade, bolhas ou monômero residual em quantidade que comprometa a biocompatibilidade;
- b) Dentes artificiais em resina acrílica de dupla camada ou porcelana, com anatomia, cor e textura compatíveis com a faixa etária e características faciais do paciente, a critério do cirurgião-dentista requisitante;
- c) Armação metálica (quando prótese parcial removível) em liga de cromo-cobalto fundida, com grampos e conectores dimensionados conforme planejamento em delineador;
- d) Todos os insumos deverão possuir registro ou notificação vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com comprovação mediante apresentação de cópia do registro/notificação no momento da entrega ou por ocasião da habilitação técnica, conforme decisão da Administração;
- e) Observância das normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes a materiais odontológicos, no que couber.

4.2. Prazos de confecção e garantia

4.2.1. Prazo de confecção: até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do modelo funcional/moldagem pela contratada, para cada unidade de prótese, salvo prazo diverso justificado tecnicamente e aceito pela fiscalização.

4.2.2. Prazo de garantia: mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de instalação/entrega da prótese ao paciente, contra defeitos de fabricação, fratura da base sem trauma externo evidente, empenamento e descolamento de dentes artificiais, cabendo à contratada, em caso de acionamento da garantia, reparar ou substituir o item sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

4.3. Qualificação técnica exigida (fase de habilitação)

4.3.1. Sem prejuízo dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira previstos nos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, exigir-se-á, a título de qualificação técnica (art. 67):

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de próteses dentárias removíveis em quantitativo mínimo compatível com o exigido no edital, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo licitado, nos termos da jurisprudência do TCU sobre parâmetros razoáveis de exigência (v.g. Acórdão nº 1.284/2003-Plenário e entendimentos correlatos sobre proporcionalidade nas exigências de habilitação técnica);
- b) Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente, Responsável Técnico (Cirurgião-Dentista ou Técnico em Prótese Dentária, conforme o caso) devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia (CRO), mediante Certidão de Registro e Regularidade da pessoa jurídica e do profissional junto ao CRO da respectiva unidade federativa;
- c) Licença de Funcionamento/Alvará Sanitário do estabelecimento, expedido pela vigilância sanitária competente, comprovando a regularidade do laboratório de prótese dentária para funcionamento, nos termos da legislação sanitária aplicável (RDC ANVISA correlatas).

4.4. Amostra / prova de conceito

4.4.1. Poderá ser exigida, a critério da Administração e desde que prevista expressamente no edital, a apresentação de amostra de prótese confeccionada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, para fins de verificação da conformidade com as especificações técnicas mínimas, nos termos do art. 41 c/c art. 42, IV, da Lei nº 14.133/2021, vedando-se a exigência de amostra de todos os licitantes indistintamente (o que constitui prática restritiva já rechaçada pelo TCU — Acórdão nº 2.017/2016-Plenário, dentre outros).

4.5. Sustentabilidade

4.5.1. A contratada deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental na execução contratual, notadamente quanto ao descarte ambientalmente adequado de resíduos de saúde (Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 222/2018), sempre que aplicável ao processo produtivo laboratorial, nos termos do art. 25, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto. Admite-se subcontratação parcial de etapas laboratoriais específicas (ex.: fundição de armação metálica), limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e mantida a responsabilidade solidária da contratada principal, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Vigência da Ata de Registro de Preços

4.7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. Por ocasião da prorrogação do prazo de vigência a que se refere a Subcláusula Segunda, a Administração Pública poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a renovação dos quantitativos originalmente registrados na presente Ata, reestabelecendo-se, de forma parcial ou integral, os limites de consumo previstos no instrumento convocatório para o Órgão Gerenciador e para os órgãos participantes.

4.7.3. A renovação de que trata a Subcláusula 4.7.2 não constitui direito subjetivo do fornecedor registrado e fica condicionada cumulativamente à:

I - expressa e prévia concordância por escrito do fornecedor registrado, o qual não estará obrigado a aceitar o restabelecimento das quantidades caso manifeste desinteresse na manutenção do compromisso pelo período prorrogado;

II - manutenção da vantajosidade dos preços registrados, a ser aferida por meio de ampla pesquisa de mercado que demonstre que as condições da Ata permanecem mais favoráveis do que as contratações diretas ou novos certames licitatórios;

III - manifestação favorável de todos os órgãos participantes que desejarem o restabelecimento de seus respectivos limites de consumo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Fluxo operacional

I – Triagem do paciente pela equipe de Saúde Bucal da unidade de atenção primária, com preenchimento de ficha clínica e indicação do tipo de prótese;

II – Emissão de Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde à empresa detentora da Ata, especificando quantitativo, tipo de prótese e prazo;

III – Moldagem funcional realizada pelo cirurgião-dentista da contratada;

IV – Confeção laboratorial da prótese pela contratada, no prazo estabelecido no item 4.2.1;

V – Provas clínicas intermediárias, quando necessárias, e ajustes finais;

VI – Entrega da prótese finalizada à unidade de saúde requisitante, mediante termo de recebimento provisório, para instalação no paciente pelo cirurgião-dentista;

VII – Recebimento definitivo pela fiscalização do contrato, após confirmação da adequação clínica pelo profissional responsável pela instalação, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Local e condições de entrega

5.2.1. A entrega das próteses dar-se-á na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa do Mato/MA ou em unidade de saúde por ela indicada, em dias e horários de expediente, correndo por conta da contratada o frete, transporte, embalagem e acondicionamento adequados, sem ônus adicional para a Administração.

5.3. Recebimento provisório e definitivo

5.3.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e visual. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, após verificação da adequação técnica e funcional da prótese pelo cirurgião-dentista responsável pela instalação, nos termos do art. 140, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração rejeitar, no todo ou em parte, o item que estiver em desacordo com as especificações.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Fiscalização e gestão

6.1.1. A gestão da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será exercida por Gestor formalmente designado pela autoridade competente, cabendo-lhe as atribuições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização técnica será exercida por servidor(a) da área de saúde bucal, preferencialmente cirurgião-dentista, formalmente designado(a) mediante portaria, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe:

- a) Acompanhar e atestar a execução do objeto, inclusive quanto aos prazos e à qualidade técnica das próteses entregues;
- b) Comunicar formalmente à autoridade superior eventuais irregularidades ou atrasos na execução;
- c) Instruir os processos de aplicação de sanções e de eventual rescisão, quando cabível.

6.2. Matriz de riscos

Risco	Responsável	Probabilidade	Mitigação
Atraso na entrega das próteses além do prazo contratual	Contratada	Média	Sanções contratuais; notificação prévia; múltiplos fornecedores registrados
Não conformidade técnica da prótese	Contratada	Média	Recusa no recebimento;

Risco	Responsável	Probabilidade	Mitigação
entregue			obrigação de refazimento sem ônus
Insuficiência de recursos orçamentários/financeiros do FNS ou do Tesouro Municipal	Contratante	Baixa/Média	Emissão de Ordem de Fornecimento limitada à disponibilidade orçamentária; SRP não obriga contratação integral
Desabastecimento de matéria-prima (resinas, ligas metálicas)	Contratada	Baixa	Exigência de comprovação de fonte alternativa de fornecimento; cadastro de reserva na ata

7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

7.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o instrumento convocatório, a Ata de Registro de Preços e o Contrato, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Compete à fiscalização, dentre outras atribuições: (a) anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas e as providências adotadas; (b) acompanhar a execução do objeto e o cumprimento dos prazos pactuados; (c) controlar a qualidade e a quantidade dos produtos disponibilizados, rejeitando aqueles em desacordo com as especificações; (d) indicar ao gestor do contrato eventuais glosas por fornecimento mal executado e sugerir a aplicação de penalidades ao Fornecedor; e (e) relatar às autoridades competentes as ocorrências que exijam sua intervenção.

7.3. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a responsabilidade do Fornecedor por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e aos termos a que está vinculado.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021)

Liquidação

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, devendo o setor competente verificar os elementos essenciais do documento fiscal (prazo de validade, data de emissão, dados do contrato, período de execução, valor a pagar e eventuais retenções tributárias).

8.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta on-line ao SICAF ou, na sua impossibilidade,

mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Constatada irregularidade fiscal do contratado junto ao SICAF, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa, sob pena das medidas previstas nos itens 8.6 a 8.8 do modelo de gestão de fiscalidade fazendária, sem prejuízo do regular andamento dos pagamentos enquanto persistir a efetiva execução do objeto.

Prazo e forma de pagamento

8.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela Contratada.

8.5. Em caso de atraso imputável à Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC.

8.6. Será efetuada, quando do pagamento, a retenção tributária prevista na legislação aplicável, ressalvado o contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, condicionado o benefício à apresentação de comprovação, por documento oficial, do direito ao tratamento tributário favorecido.

8.7. O pagamento será realizado com base nos valores unitários registrados na Ata, multiplicados pela efetiva quantidade de produtos, deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento

9.1. O fornecedor será selecionado mediante **LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, admitido o registro de mais de um fornecedor por item, em regime de cadastro reserva, na forma do art. 82, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

9.2. Exigências de habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar, no que couber conforme sua natureza jurídica, os seguintes requisitos:

9.3. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

9.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.3.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.4. No caso de ser participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

9.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.3.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão de competente;

9.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

9.4.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances

9.4.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.1.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/14, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.1.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.1.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, de 1º de maio de 1943;

9.4.1.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.1.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

9.4.1.6.1. certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.4.1.6.2. certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.4.1.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

9.4.1.7.1 Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.4.1.7.2 Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;

9.4.1.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na formada lei;

9.4.1.9. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

9.4.1.10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.4.1.11. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização

9.5. Qualificação Econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021).

9.5.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

9.5.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101/05, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.5.2. Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo, Termo de Abertura e Encerramento) e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução nº 1.330/2011, do Conselho Federal de Contabilidade e suas alterações), **INCLUSIVE NOTAS EXPLICATIVAS**, devidamente assinados pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril), para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED (lucro real ou presumido). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior, nos moldes do entendimento recente do TCU (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014).

9.5.2.1. Serão considerados aceitos como na **FORMA DA LEI** o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

9.5.2.1.1. A empresa licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura, **INCLUSIVE NOTAS EXPLICATIVAS**, devidamente registrado na Junta Comercial.

9.5.2.1.2. **A Pessoa Jurídica Optante do Simples Nacional (ME/EPP)**, deverá apresentar seu Balanço Patrimonial, conforme previsão do Art. 1.179 do Código Civil; Art. 6º, f, do Decreto-Lei nº 13.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10; item 3.17 da Resolução CFC nº 1.255/2009 e item 26 da Resolução CFC nº 1.418/12;

e) Termo de Autenticação do Livro Diário;

- f) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- g) Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado).
- h) Notas Explicativas do Balanço canceladas na Junta Comercial do domicílio da Empresa.

9.5.2.1.3. A Pessoa Jurídica Optante do Sistema do Lucro Presumido, que tenha optado por não utilizar a Escrituração Contábil Digital – ECD – SPED DIGITAL, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá cumprir exigências do Art. 45 Lei nº 8.981/95, e inciso V, §1º do Art. 3º da Instrução Normativa nº 2003/2021, de 18 de janeiro de 2021;

- f) Termo de Autenticação do Livro Diário;
- g) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- h) Livro Caixa, na forma do Art. 45 Lei nº 8.981/95
- i) Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado).
- j) Notas Explicativas do Balanço canceladas na Junta Comercial do domicílio da Empresa.

9.5.2.1.4. A Pessoa Jurídica Optante do Sistema do Lucro Real, obrigada a utilizar a Escrituração Contábil Digital – ECD – SPED DIGITAL, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (Empresa do Lucro Real), deverão apresentar, para fins de habilitação, os documentos abaixo protocolados no ambiente do SPED:

- e) Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;
- f) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- g) Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado).
- h) Notas Explicativas do Balanço no SPED ou canceladas na Junta Comercial do domicílio da Empresa

9.5.2.1.5. *A empresa que, no ano anterior ao ano-calendário, não utilizava a Escrituração Contábil Digital – ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverá apresentar a documentação pertinente à sua forma de escrituração contábil.*

9.5.2.1.6. As Empresas com Patrimônio Líquido superior a **R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)**, deverão apresentar o **Demonstrativo de Fluxo de Caixa (DFC)**, conforme Art. 176, IV da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07.

9.5.3. A apresentação de documentação em desconformidade com o item **9.5.2.** resultará na **inabilitação** da licitante proponente.

9.5.4. Deverá conter a Certidão de Habilitação Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), e dentro de sua validade, CONFORME RESOLUÇÃO CFC Nº 1637/2021, de 07 de outubro de 2021;

9.5.5. Comprovação da boa situação financeira mediante apresentação em documento, anexo ao balanço, **sob pena de inabilitação**, dos demonstrativos dos cálculos dos índices abaixo requeridos, assinados por Contador, das demonstrações contábeis mediante aplicação das fórmulas e parâmetros a seguir indicados e devidamente registrados na Junta Comercial:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) – deverá ser igual ou superior a **1,00** conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

b) Índice de Liquidez Geral (ILG) – deverá ser igual ou superior a **1,00** conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

c) Índice de Solvência Geral (ISG) – deverá ser igual o superior a **1,00** conforme fórmula abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

9.5.6. Os “Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis” das Sociedades por Ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou ainda, o Balanço Patrimonial acompanhado da publicação em jornal oficial ou, em jornal de grande circulação com o registro na Junta Comercial. As demais Sociedades Comerciais deverão apresentar.

9.5.7. Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis, inclusive as **NOTAS EXPLICATIVAS**, deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista legalmente habilitado, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º.

9.5.8. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

9.5.13. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o Art. 112 da Lei nº 5.764/71, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9.5.10. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço patrimonial foi transcrito.

9.5.11. Caso a proponente seja sociedade anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação na Imprensa Oficial. As demais empresas deverão apresentar balanços, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro-diário e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito.

9.5.12. Das sociedades anônimas ou sociedades por quotas de responsabilidade limitada que adotarem estrutura de S. A. (Art. 18 do Decreto nº 3.708/1919), há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de 4 (quatro) meses seguintes ao seu término; nesse caso, poderão apresentar balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo

9.5.13. A Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) ou Declaração do Imposto de Renda substitui a prova de faturamento solicitada para microempresas.

9.5.14. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

9.6.1. Prova de Registro, devidamente atualizado, sob pena de inabilitação, da licitante e de seu Responsável Técnico no **Conselho Regional de Odontologia (CRO)**

9.6.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto licitado, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

*9.6.2.1. Atestados apresentados que demonstrem serem objeto de **subcontratação** emitidos por empresa que contrataram com a administração pública deverão estar acompanhados de **Carta de Anuência do órgão contratante**, bem como de cópia do contrato originário onde estejam previstas as condições de subcontratação;*

*9.6.2.2. Os atestados deverão ser específicos, relacionados ao objeto do certame e compatíveis com as atividades econômicas da empresa licitante, na forma do **Acórdão TCU 2939/2021 – Plenário**. **Vedada a apresentação de atestados genéricos**, sendo que, caso esta situação ocorra, esses documentos deverão ser removidos do processo e devolvidos aos licitantes.*

9.6.2.3. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade de cada Atestado de Capacidade Técnica solicitado neste Edital, e apresentar, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do(s) contratos(s) a ele(s) pertinente(s), além de fornecer o(s) endereço(s) atual(ais) do(s) contratante(s) e o(s) local(is) em que foram prestados dos serviços.

9.7. A Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato (MA) se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Declarações

9.8.1. A licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação:

- (a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I);
- (b) declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV); e
- (c) declaração de que os custos trabalhistas foram integralmente considerados na proposta econômica (art. 63, § 1º), todos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O valor estimado para o registro de preços é de R\$ ----- (-----), para o período de 12 (doze) meses, conforme pesquisa de preços e planilha de composição de custos anexa ao presente Termo de Referência, elaborada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à IN SEGES/ME nº 65/2021 (aplicável subsidiariamente como referência metodológica), sintetizada no quadro a seguir:

Item	Especificações	Und.	Qtd.	P. Unt.	Total
1	Prótese dentária parcial removível superior. Ref.: com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink.	Und.	450		
2	Prótese dentária parcial removível inferior. Ref.: com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink.	Und.	450		
3	Prótese dentária parcial superior. Ref.: com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink.	Und.	450		
4	Prótese dentária parcial inferior. Ref.: com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink.	Und.	450		
VALOR TOTAL EM R\$					

10.2. Os preços registrados terão caráter máximo, podendo a Administração negociar condições mais vantajosas junto aos fornecedores classificados, nos termos do art. 82, § 1º, e art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO SIGILO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

11.1. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e em harmonia com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU), o orçamento estimado desta contratação possuirá caráter sigiloso até a conclusão da fase de lances do presente Pregão Eletrônico, sem prejuízo da divulgação prévia de todos os quantitativos e especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

11.2. O sigilo de que trata esta cláusula não se aplica aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, para os quais o orçamento estimado será disponibilizado de forma integral e imediata quando solicitado.

11.3. Imediatamente após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro divulgará no sistema eletrônico de contratação o orçamento estimado e a respectiva planilha de custos detalhada, que servirá de parâmetro para a aceitabilidade e julgamento das propostas."

11.3. A opção pelo sigilo não prejudica a competitividade do certame, uma vez que os licitantes devem formular suas propostas com base em seus próprios custos e na realidade de mercado, comprovados mediante planilha de composição de custos e formação de preços, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a formalização da Ata não obriga a Administração a contratar, ficando a existência de preços registrados apenas a indicar a compromisso do fornecedor, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A indicação da dotação orçamentária somente é obrigatória no momento da formalização de cada contrato específico decorrente da Ata, nos termos do art. 82, § 3º, da mesma Lei.

12.2. As despesas decorrentes de cada contratação específica onerarão as dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria requisitante, consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA do respectivo exercício, a serem indicadas no correspondente instrumento contratual e respectiva Nota de Empenho, observados os elementos de despesa "3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos do art. 136, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13. JUSTIFICATIVA PARA A DIVISÃO EM ITENS

13.1. Em virtude da necessidade de acudir o maior número de interessados na licitação, sem prejuízo do ganho de escala nem da economicidade, optou-se pela

divisão do certame em itens, em observância à ampla competitividade, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 247 do TCU, segundo a qual é obrigatória a adjudicação por item, e não por preço global, nos editais de licitação para contratação de bens e serviços cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.

Lei nº 14.133/2021

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”

“Súmula n. 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou Unid. autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

14. PECULIARIDADES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato/MA figurará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, nos termos do art. 6º, inciso LVIII, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se, quando conveniente e devidamente justificado, a participação de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na condição de órgãos participantes.

14.2. É facultada a adesão de órgãos ou entidades não participantes ("carona") à Ata de Registro de Preços, observados os limites do art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- (i) demonstração de vantagem econômica e compatibilidade do objeto com as necessidades específicas do aderente;
- (ii) limite individual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e participantes, por órgão ou entidade aderente (art. 86, § 4º); e
- (iii) limite coletivo de até o dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos aderentes (art. 86, § 5º).

14.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos do art. 82, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Poderá haver o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação, para fins de cadastro de reserva a ser convocado nas hipóteses de recusa, impedimento ou inabilitação superveniente do primeiro colocado, na forma do art. 82, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no *art. 155 da Lei nº 14.133/2021* (dar causa à inexecução total ou parcial do contrato; deixar de entregar documentação exigida; ensejar retardamento da execução; não manter a proposta; falhar ou fraudar a execução; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal, dentre outras) ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no *art. 156 da Lei nº 14.133/2021*: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades e não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes gradações:

- (a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- (b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na substituição dos produtos;
- (c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação; e
- (d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação, sempre facultada a não aceitação do objeto, após o decurso dos prazos, com a consequente configuração de inexecução, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

15.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Lagoa do Mato/MA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do *art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021*.

15.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de contraditório e ampla defesa ao interessado, no prazo definido em lei, e obrigatoriamente registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos ou cobrado administrativa ou judicialmente da Contratada, não sendo efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto pendente de quitação as multas que lhe tenham sido aplicadas.

16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. O presente Termo de Referência está em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e considera o interesse e a conveniência da Administração Municipal. Coloca-se o presente instrumento à disposição para análise dos setores técnico, jurídico e de controle interno.

Lagoa do Mato/MA, 10 de julho de 2026.

Jailson Silva Pereira
Secretário de Saúde
Portaria Municipal nº 002/2025

*À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a formalização de processo para viabiliza contratação.*

De acordo:

*Nilton Nedes Ribeiro Guimarães
Prefeito Municipal*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026-SRP – CPL/PMLMT

Processo Administrativo nº 006.13.07/2026

ANEXO II

CARTA PROPOSTA (MODELO)

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026-SRP – CPL/PMLMT

Processo Administrativo Nº 006.13.07/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de próteses dentárias removíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa do Mato/MA, em conformidade com Termo de Referência disposto no Anexo I do Edital, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14 e demais legislações pertinentes.

Prezado Senhor.

A empresa XXXXXXXXX com endereço na XXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXX, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Propomos o Valor Total de **R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX)**, para o fornecimento/prestação dos serviços do objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total

Tipo de Benefício:

EX – Exclusivo para MEI/ME/EPP

CR – Cota Reservada para MEI/ME/EPP

SUBCONT – Subcontratação para MEI/ME/EPP

CP – Cota Principal ou Ampla Participação

SB – Sem Benefício ou Ampla Participação

Observação: Deverá ser apresentado junto com esta Carta Proposta os seguintes documentos: Planilha Orçamentária, Composição de Preços Unitários, Cronograma

Físico-Financeiro, Composição do BDI, Composição de Encargos Sociais e outros documentos conforme anexo.

Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

Dados Bancários da Empresa: Banco XXXXXXXX, Agência nº XXXXX e Conta Corrente nº XX.XXX-XX.

Contatos: telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);

Prazo de validade da proposta: não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura do certame;

Local de execução dos serviços: Conforme Termo de Referência (Anexo II) deste edital;

Prazo de início da execução dos serviços: Conforme Termo de Referência (Anexo II) deste edital;

Prazo de garantia: Conforme Termo de Referência (Anexo II) deste edital;

Prazo de execução: 12 (doze) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço e recebida pela Contratada.

A presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro ainda que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura
e a devida identificação e qualificação)

Obs.: Modelo de proposta meramente ilustrativo, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante com todas as informações solicitadas no documento supra.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026-SRP
Processo Administrativo Nº 006.13.07/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, sediada na
Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade
_____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
por seu diretor (sócio gerente, proprietário)
_____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____,
DECLARA, sob as penas da Lei:

a) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88;

b) que todas as documentações anexadas ao sistema são autênticas;

c) que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo Pregoeiro como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento;

d) que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

d.1) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. A empresa reconhece seu compromisso socioambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis;

e) que não incorro nas condições do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

f) que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

g) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

h) que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me

responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

i) que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

j) que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

k) que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

l) que não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa;

m) que está enquadrada como empresa de pequeno porte e cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art.s 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada¹.

n) DECLARO que o **REGIME TRIBUTÁRIO** da licitante é:

- ☐ Simples Nacional;
- ☐ Lucro Real;
- ☐ Lucro Presumido;
- ☐ Outro: _____.

o) DECLARO que a **licitante/empresa** é Enquadrada como:

- ☐ Microempreendedor Individual – MEI;
- ☐ Microempresa – ME;
- ☐ Empresa de Pequeno Porte – EPP;
- ☐ Sociedade Cooperativa;
- ☐ Normal.

¹ **Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)** Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Termo de Integridade e Ética. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada

Observações: A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

_____, _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 008/2026-SRP

Processo Administrativo Nº 006.13.07/2026-CPL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2026, o MUNICIPIO DE LAGOA DO MATO-MA, inscrito no CNPJ nº 01.613.315/0001-77, através da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Praça 10 de Novembro, s/n – centro – Lagoa do Mato, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. _____, portadora da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolve registrar os preços das empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 008/2026-SRP**, sob o regime de compras pelo Sistema de REGISTRO DE PREÇOS para **futura e eventual Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de próteses dentárias removíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa do Mato/MA, em conformidade com Termo de Referência disposto no Anexo I do Edital**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14 e demais legislações pertinentes, a teor do Decreto Municipal nº 404/2024, de 26 de julho de 2024, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e Decreto Municipal nº 409/2024, de 26 de julho de 2024 que regulamenta a Lei nº 14.133/21 no âmbito municipal, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o **Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de próteses dentárias removíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa do Mato/MA, em conformidade com Termo de Referência disposto no Anexo I do Edital**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITAVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação dos Produtos	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Total

2.2. Os preços dos serviços serão fixos e equivalentes aos de mercado na data da proposta.

2.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em estrita observância ao que dispõe o caput do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.2. Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

3.3. A vigência desta Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, desde que haja manifestação formal e motivada do Órgão Gerenciador, em conjunto com os órgãos participantes, se houver, demonstrando a necessidade de manutenção do registro e a vantajosidade dos preços registrados frente ao mercado, conforme análise técnica devidamente instruída nos autos do processo administrativo

3.4. Por ocasião da prorrogação do prazo de vigência a que se refere a Subcláusula Segunda, a Administração Pública poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a renovação dos quantitativos originalmente registrados na presente Ata, reestabelecendo-se, de forma parcial ou integral, os limites de consumo previstos no instrumento convocatório para o Órgão Gerenciador e para os órgãos participantes.

3.5. A renovação de que trata a Subcláusula 3.4. não constitui direito subjetivo do fornecedor registrado e fica condicionada cumulativamente à:

I - expressa e prévia concordância por escrito do fornecedor registrado, o qual não estará obrigado a aceitar o restabelecimento das quantidades caso manifeste desinteresse na manutenção do compromisso pelo período prorrogado;

II - manutenção da vantajosidade dos preços registrados, a ser aferida por meio de ampla pesquisa de mercado que demonstre que as condições da Ata permanecem mais favoráveis do que as contratações diretas ou novos certames licitatórios;

III - manifestação favorável de todos os órgãos participantes que desejarem o restabelecimento de seus respectivos limites de consumo.

3.6. Caso o fornecedor registrado concorde com a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, mas recuse a renovação de seus quantitativos originais, a prorrogação de prazo restringir-se-á à utilização do saldo remanescente não consumido no período anterior, hipótese na qual o fornecedor permanecerá obrigado ao atendimento das requisições até o limite do referido saldo.

3.7. Os órgãos e entidades não participantes (caronas), devidamente autorizados a aderir a esta Ata de Registro de Preços, não terão seus limites renovados em decorrência da prorrogação do prazo de vigência, devendo suas adesões observar rigorosamente os quantitativos máximos e as restrições globais estipuladas no edital

da licitação e na legislação aplicável, calculados unicamente sobre o quantitativo do registro original

3.8. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei n. 14.133/2021.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.7. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;

4.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.8. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de São Francisco do Maranhão.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” **do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21**;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos

decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/21 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no inciso III, art. 13 do Decreto Municipal nº 407/2024.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 407/2024.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA OITAVA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o **Projeto Básico - Anexo II** do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei n. 14.133/21;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 008/2026-SRP** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Passagem Franca - Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Lagoa do Mato (MA), ____ de ____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal de XXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 – CPL/PMLMT

Processo Administrativo Nº 006.13.07/2026

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE LAGOA DO MATO/MA, POR
INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ---**
--- e a empresa _____, na forma
abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DO MATO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.315/0001-77, com sede na Praça 10 de novembro, s/n – centro - Lagoa do Mato/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede a Praça 10 de Novembro – Centro - Lagoa do Mato/MA, neste ato representada pela Secretária, Sra. _____, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de Lagoa do Mato/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____ nº __, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 006.13.07/2026**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, oriundo da **Ata de Registro de Preços nº 000/2026**, decorrente **Pregão Eletrônico nº 008/2026-SRP**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 – O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de próteses dentárias removíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa do Mato/MA, em conformidade com Termo de Referência disposto no Anexo I do Edital, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14 e demais legislações pertinentes.

1.2 – Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 – O Termo de Referência;

1.2.2 – O Edital da licitação;

1.2.3 – A proposta do contrato e;

1.2.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de ---- (-----) meses contados do(a) assinatura do contrato até ----- de ----- de -----.

2.2 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- b) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4 – A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega do serviço, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 – O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI, Lei nº 14.133/2021)

6.1 – A avaliação do fornecimento utilizará Ordens de Compra – OC / Ordens de Serviços - OS, após a apresentação da Nota fiscal, devidamente aprovada e atestada por fiscal designado pela CONTRATANTE.

6.2 - O pagamento será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

6.3- A CONTRATANTE deverá emitir Ordens de Compra – OC / Ordens de Serviços - OS, a qual, quando do fornecimento será devolvida em conjunto com a Nota Fiscal correspondente aos produtos fornecidos, os quais deverão ser atestados e encaminhados para pagamento. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

6.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos produtos fornecidos ou implicará em sua aceitação.

6.5 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da CONTRATANTE.

6.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, caso esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.8 - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- a) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- b) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- c) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo

inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal no. 8.1.212/1991;

- d) PROVA DE REGULARIDADE relativa ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal; e
- e) PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452/1943, de 1º de maio de 1943.

6.9 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

6.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO (art. 92, V, Lei 14.133/2021)

7.1 - Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

7.2 - O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data base do orçamento de referência, utilizando-se, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que incidirão exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, em conformidade com o que estabelecem as Leis nº 10.192/2001 e nº 14.133/2021.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 - Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo do valor contratado.

7.8 - O reajustamento será formalizado mediante apostilamento.

7.9 - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

7.10 - O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.11 - Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 1,5% (um, vírgula cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores ao estabelecido serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

7.12 - Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela CONTRATADA sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

7.13 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão.

7.14 - Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

7.15 - A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, Lei nº 14.133/2021)

8.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

8.1. – A contratada deverá cumprir com as seguintes obrigações:

8.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em suas peças vinculadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo lido pelo Fiscal do contrato, os produtos/bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato

8.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

8.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

8.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.17 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os produtos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.18 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.19 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.1.20 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV Lei 14.133/2021)

9.1 – A contratante deverá cumprir com as seguintes obrigações:

9.1.1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado a este contrato;

9.1.3. - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.6. - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.7. - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. - Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9.1. - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.

9.1.10. - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

9.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 – Não será exigida garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste instrumento; e
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3 - Multa:

11.3.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

11.3.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

11.3.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

11.3.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

11.3.4.1 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

11.3.4.2 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por

cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.4 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

11.5 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.9 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.11 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à

pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.14 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.16 - Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos em CONTRATO poderão ser majorados ao teto estabelecido como limite máximo previsto em lei.

11.17 - A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas ao Departamento de Licitações e Contratos, para fins de publicação na imprensa oficial.

11.18 - A CONTRATANTE deverá providenciar inclusão da CONTRATADA nos sistemas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, Lei nº 14.133/2021)

12.1 – A CONTRATADA deverá observar as hipóteses das extinções do contrato conforme o indica o Termo de Referência/Termo de Referência.

12.2 - CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

12.3 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração elaborar termo aditivo referente à readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

12.4 - Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

- I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.5 - Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.6 - A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7 - Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.8 - O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, Lei nº 14.133/2021)

13.1 – Os recursos financeiros para pagamentos das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do próprio Município nas seguintes dotações orçamentárias da LOA 2026:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO e, no caso de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

15.2 - Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.3 - O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

15.4 - Em situações excepcionais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, desde que observadas as seguintes situações:

- a) não acarrete para a CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;
- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) fique demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências da extinção contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pelo serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

15.5 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.6 - Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e análise do gestor do CONTRATO, ficando sujeita à autorização específica da autoridade competente da CONTRATANTE, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as providências previstas no art. 124, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.7 - As alterações contratuais, inclusive as hipóteses de aditamento de produtos, serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

15.14 - Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO **(art. 92, IV, VII e XVIII, Lei nº 14.133/2021)**

16.1 – O modelo de execução do fornecimento a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do

objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

17.1 – Será realizado através de Técnico, mediante avaliação dos relatórios de fiscalização diária dos recebimentos, que deverão constar quantitativos fornecidos e deverão ser assinados pelas partes.

17.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório que será entregue no prazo máximo de 05 dias.

17.3 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

17.4 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.5 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo que será entregue no prazo máximo de 05 dias.

17.6 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

17.7 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

17.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

17.9 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO (art. 94, Lei 14.133/2021)

18.1.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V.

10. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.5. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.7. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º, Lei nº 14.133/2021)

20.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Passagem Franca - Estado do Maranhão, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Lagoa do Mato (MA), _____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal de XXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____